



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2024
EDITAL: 001/2024
PROCESSO: 0186/2024 – SEMSA/PMM

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**, CNPJ nº nº 18.604.334/0001-30, com sede na Avenida Henrique Galúcio, nº 1249, Bairro centro, Macapá – AP, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Erica Aranha de Sousa Aymoré, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ÁREAS: ENFERMEIROS DO TRABALHO, TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, PERIODONTISTA, ENDODONTISTA, ODONTOPEDIATRA, ESTOMATOLOGISTA, CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL, CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA, PSICOPEDAGOGO, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, ACUPUNTURISTA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, EDUCADOR FÍSICO, CONDUTOR DE AMBULÂNCIA e FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 2.994/2023 – PMM e ainda, a Legislação pertinente ao respectivo conselho de classe que rege o exercício profissional, bem como pelas disposições estabelecida neste Edital e seus anexos.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados no Diário Oficial do Município de Macapá, pelo sítio oficial **www.macapa.ap.gov.br**.

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Macapá abrirá prazo para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas. A inscrição e o envio dos respectivos documentos de habilitação, serão realizados exclusivamente por meio eletrônico no link **https://mydatascope.com/shared_forms?share_token=9bcc53a5e655c0a7412a55db2dd6f6c2&language=pt**.

1.3.1. O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

1.3.2. O Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto à recepção de inscrições durante todo o prazo de vigência previsto no item 1.3.1. O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DO OBJETO

2.1. Este **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviço complementar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, com início imediato de acordo com a necessidade da administração, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os profissionais contratados prestarão os serviços complementares, conforme a área de atuação abaixo:

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
ACUPUNTURISTA	30 HORAS	R\$2.370,00
CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL	30 HORAS	R\$3.600,00
DENTISTA - PROTESISTA	30 HORAS	R\$3.600,00
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	40 HORAS	R\$1.762,31
EDUCADOR FÍSICO	40 HORAS	R\$3.115,47
ENDODONTISTA	30 HORAS	R\$3.600,00
ENFERMEIROS DO TRABALHO	30 HORAS	R\$4.022,54
ESTOMATOLOGISTA	30 HORAS	R\$3.600,00
FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO	30 HORAS	R\$3.173,69
ODONTOPEDIATRA	30 HORAS	R\$3.600,00
PERIODONTISTA	30 HORAS	R\$3.600,00
PSICOPEDAGOGO	40 HORAS	R\$2.948,09
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	30 HORAS	R\$ 2.421,28
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 HORAS	R\$2.527,26
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	30 HORAS	R\$2.839,10
TECNOLOGO EM RADIOLOGIA	24 HORAS	R\$3.537,80

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os profissionais interessados em realizar serviços complementares junto a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, deverão protocolar toda a documentação descrita no **ANEXO I, II, III e IV**, mediante abertura de processo, diretamente no endereço eletrônico disponibilizado.

3.2. A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

3.3. É de responsabilidade do Interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.4.1.** Cuja a atividade profissional não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- 3.4.2.** Que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá;
- 3.4.3.** Que mantenha vínculo com empresas fornecedoras de serviços/produtos com a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, durante o período em que estiver credenciado;
- 3.4.4.** Profissional autônomo que seja familiar (cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá;
- 3.4.5.** Instituições de direito privado que tenham como dirigente (administrador ou sócio) agente público de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.
- 3.5.6.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto.
- 3.5.7.** Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5.8.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.
- 3.5.9.** Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.
- 3.5.10.** Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- 3.5.11.** Caso a Interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembléia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 3.5.12.** Apresentem restrições nos cadastros dispostos no item 8.11. deste Edital.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1. A qualquer tempo, durante a vigência do Edital, qualquer Interessado poderá solicitar esclarecimentos, tirar dúvidas ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital.

4.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, localizada na Avenida Henrique Galúcio, nº 1249, Bairro centro, Macapá – AP ou por meio do e-mail **processoseletivosemsa@gmail.com**.

a) Todo os pedidos de impugnação serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Macapá;

b) Enquanto não decidida à impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender o procedimento;

c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o Interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

d) A Comissão Especial de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

4.2.1. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre eventual impugnação prevista no item 4.2. deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis. As respostas serão divulgadas no site oficial **macapá.ap.gov.br**. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório será realizada a retificação do Edital.

4.3. As dúvidas e os pedidos de esclarecimento poderão ser dirimidos através dos fones: do e-mail: **processoseletivosemsa@gmail.com**.

4.4. A apresentação de inscrição sem interposição de impugnação, pedido de esclarecimentos ou dúvidas, implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.994/2023 e legislação pertinente.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Para efetuar a inscrição, o Interessado deverá acessar o link **https://mydatascope.com/shared_forms?share_token=9bcc53a5e655c0a7412a55db2dd6f6c2&language=pt** e anexar as documentações descritas no **ANEXO I** e preencher todos os requisitos do formulário no período de **26/03/2024 a 26/03/2025**.

5.2. A Inscrição se concretizará mediante a realização do cadastro do Interessado conforme item 5.1 deste Edital, a juntada (anexar no sistema) de todos os documentos de habilitação previstos no **ANEXO I**, e clicar no item “enviar inscrição”.

5.2.1. Todos os documentos a serem juntados (anexados no sistema) deverão estar em arquivo no



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

formato PDF do tipo pesquisável.

5.2.2. Os documentos anexados pelo Interessado, que não forem originados em formato digital do tipo PDF, deverão ser transformados em PDF do tipo pesquisável antes de serem anexados ao processo de inscrição.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

6.1. Este procedimento ficará permanentemente aberto a todas as Interessadas que se inscreverem durante o período de vigência estabelecido neste Edital.

6.2. Participarão da análise dos documentos de habilitação todas as inscrições enviadas a partir da data de divulgação do Edital.

6.2.1. As inscrições serão analisadas em até 15 dias úteis a contar da data do envio da inscrição para avaliação.

6.3. Os prazos para análises das inscrições poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão Especial de Credenciamento.

6.4. Não serão aceitas as inscrições realizadas após o término do prazo previsto no item 6.2.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para se habilitar ao credenciamento o Interessado deverá realizar a inscrição, referente à área/especialidade de interesse, conforme **item 5.1** deste Edital e fazer a juntada (anexar no sistema em arquivo no formato PDF do tipo pesquisável) da documentação de habilitação conforme o **ANEXO I deste Edital**.

7.2. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como, a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente, observado o item 8.2 deste Edital.

8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada Interessado serão examinados pela Comissão Especial de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento realizará a análise dos documentos em até 15 dias úteis a contar da data do envio da inscrição para avaliação.

8.3. O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão Especial



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Credenciamento, concluindo pela:

a) Habilitação do Interessado, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

b) Inabilitação do Interessado, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

8.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar a manifestação técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica do Interessado.

8.5. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela Comissão a depender de cada caso.

8.6. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o Interessado para que sejam sanadas as pendências e reenviada a inscrição.

8.6.1. A análise da inscrição reenviada se dará no período de inscrição, conforme prazo estabelecido nos item 6.2. Edital, considerando-se a última data de envio.

8.7. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente.

8.7.1. A ordem de classificação da Lista dos Credenciados será estabelecida conforme condições do item 10. deste Edital.

8.7.2. A Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação será divulgada aos Interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Macapá **macapá.ap.gov.br**.

8.8. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

8.9. A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negativação de fornecedores.

8.10. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, nos casos de habilitação ou inabilitação do Interessado, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do interessado e/ou da data de publicação do Resultado de Avaliação no Diário Oficial do Município.

9.1.1. O recurso e o pedido de reconsideração acolhidos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2. Os recursos deverão ser enviados por meio eletrônico, através do e-mail: **processoseletivoemsa@gmail.com**, e será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.994/2023 - PMM.

9.2.1. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma da legislação vigente.

9.3. O provimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.4. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9.6. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

9.8. A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Macapá **macapá.ap.gov.br** ao(s) recorrente(s) indicado(s), através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o encerramento do prazo de protocolo e análise das documentações pela Comissão de Credenciamento, será divulgado a ordem cronológica de protocolo das propostas de credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. Os profissionais que atenderem todos os requisitos do Edital e forem habilitados pela Comissão, serão convocados conforme a ordem do protocolo, de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, observando o **item 11**.

10.3. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

10.4. Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os Interessados que atenderem às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Município, inclusive, com a ordem de classificação conforme item 10 deste edital.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Os profissionais efetivamente credenciados, serão convocados para a prestação de serviços, conforme a necessidade de contratação de prestadores de serviço conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

11.1.1. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os Credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e os Credenciados que não forem convocados permanecerão classificados para serem convocados para atender demandas futuras.

11.1.2. Exaurida a lista de credenciados, a convocação dos Credenciados se reiniciará a partir da posição do primeiro Credenciado que não esteja prestando serviço na respectiva especialidade/área de convocação sendo que a partir deste momento a convocação seguirá, rigorosamente, a ordem crescente de classificação independentemente do credenciamento de novos interessados.

11.2. A convocação será realizada exclusivamente por meio e-mail, com base nos dados informados pelo Credenciado(a) na inscrição, cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

11.2.1. Após a convocação o credenciado terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) para manifestar, pelos mesmos meios da convocação, interesse em assumir a prestação do serviço.

11.2.1.1. A falta de manifestação pelo Credenciado, dentro do prazo estabelecido no item anterior, leva ao entendimento de que o credenciado não tem interesse em efetuar a prestação de serviço neste momento, autorizando a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá a convocar o próximo na ordem de classificação.

11.2.1.1. É de inteira responsabilidade do Interessado a manutenção dos seus dados cadastrais



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atualizados na inscrição realizada no link
https://mydatascope.com/shared_forms?share_token=9bcc53a5e655c0a7412a55db2dd6f6c2&language=pt.

11.3. Os profissionais credenciados, ao serem convocados para assinatura do Termo de Credenciamento (conforme minuta de contrato constante do Anexo V) terão um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data manifestação de interesse do credenciado após convocação realizada na forma do item 12.2 deste Edital, para comparecerem nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá para realizar a assinatura do Termo de Credenciamento.

11.3.1. A recusa, o não comparecimento ou a suspensão/impedimento para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que o credenciado não tem interesse em efetuar a prestação de serviço neste momento, autorizando a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá a convocar o próximo na ordem de classificação.

11.4. Será descredenciado o Interessado que não manifestar interesse em assumir a prestação de serviço por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, ou recusar ou não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo realizar nova inscrição, para atendimento de novas demandas, conforme item 5 deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no Diário Oficial do Município e finaliza após 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado e os Interessados que atenderem aos requisitos podendo se credenciar a qualquer momento durante sua vigência, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.994/2023.

12.2. O Edital lançado poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

12.3. O(s) Termo(s) de Credenciamento (Contrato) oriundo(s) deste credenciamento terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos e limites legalmente estabelecidos.

12.4. O(s) Termo(s) de Credenciamento (Contrato) vigorará(ão) a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Macapá.

12.5. O(s) Termo(s) de Credenciamento (Contrato) decorrentes deste credenciamento poderão



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

receber termo aditivo de prorrogação, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas.

12.6. A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do Termo(s) de Credenciamento (Contrato) e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final.

13. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada, não implicando a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, compromissos, obrigações financeiras, assim como, não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos, além do direito ao recebimento do serviço que foi efetivamente prestado.

13.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do Credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. Neste caso, verificada a irregularidade, a Credenciada será automaticamente excluída do rol dos Credenciados. Sanada a irregularidade o credenciado poderá realizar nova inscrição, conforme item 5. deste Edital.

13.3. Será descredenciado o Interessado que não manifestar interesse em assumir a prestação de serviço por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, ou recusar ou não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo realizar nova inscrição, para atendimento de novas demandas, conforme item 5 deste Edital.

13.4. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

13.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

13.5. A Empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a CONTRATADA:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento Editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais e empresa credenciadas;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Decretar falência ou insolvência civil;

f) Realizar dissolução da sociedade;

g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

h) Descumprir as instruções e orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá ou ao Contratante;

i) Divulgar informações do interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

13.8. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa física jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Deixar de cumprir a escala, sem aviso prévio;
- g) Não comparecer para prestar os serviços contratados.

13.10. Também ficam sujeitos às penalidades do Artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos no exercício da profissão;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.11. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de falta injustificada sobre o valor integral, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total das horas escaladas nos meses respectivos das irregularidades na execução no caso de inexecução do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.12. A aplicação das penalidades previstas no item 14.11 subitens “d)” e “e)” deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente o Decreto Municipal nº 2994/2023.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao CREDENCIADO, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

13.15. Além das sanções previstas no item 14.11., os profissionais credenciados ficarão também sujeito à denúncia ao conselho em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional;

13.16. A aplicação das sanções não eximirá a CONTRATADA de responder por danos materiais ou morais causados pelos profissionais da mesma à CONTRATANTE ou a terceiros.

14. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) Pela Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, quando for por ela julgado que o credenciado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

b) pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Macapá nos termos legais;

c) por relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, devidamente justificado;

d) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

14.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Macapá e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.3. Independentemente deste credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

15. DO PAGAMENTO

15.1.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ/CPF do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa/profissional credenciado, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

15.1.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no cumprimento de obrigações contratuais.

15.1.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Município, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

15.1.4. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento, etc.

15.1.5. Os pagamentos sofrerão descontos proporcionalmente às faltas parciais ou totais referentes ao mês de competência, assim como eventual multa moratória (automática) e indenizações a terceiros de responsabilidade da CREDENCIADA.

15.1.6. As notas fiscais ou recibos devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Macapá – CNPJ 18.604.334/0001-30 conforme indicação da Nota de Empenho; constando número da licitação.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2024, conforme seguinte Classificação:

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.122.0002.2.063; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39; **FONTE:** 1500100200.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17. DO REAJUSTE

17.1. As condições do reajuste estão descritas no termo de referência em anexo.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. As condições da repactuação estão descritas no termo de referência em anexo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

19.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, poderá a qualquer tempo, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

19.3. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

19.4. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

19.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

19.6. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

19.7. A Comissão Especial de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.8. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

19.9. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.10. A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

19.11. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações já contratadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços e ou Nota de Empenho.

19.12. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

19.13. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

19.14. Nenhuma indenização será devida às Interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

19.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

19.16. O profissional credenciado deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

19.17. O contrato celebrado com a Interessada habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

19.18. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da Interessada do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.19. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.20. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 26 de março de 2024.

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 395/2022-PMM